



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.651, DE 24 DE ABRIL DE 1997

= Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio de (Aditamento e/ou reti-ratificação) com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e dá outras providências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI ,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, autorizada a celebrar Termo de Convênio de Aditamento e/ou reti-ratificação, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do Estado de São Paulo, para a construção de uma Creche com anexo de espaço para execução de atividades para outros segmentos populacionais, no Bairro Parque das Nações, sito à Rua Alemanha, s/nº, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

Artigo 2º - A Creche e seu anexo de que trata o artigo anterior, serão construídos em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica :

"Um terreno de formato triangular, com área total de 13.320,00 m2, com a frente para a Rua Alemanha, medindo 370,00 metros; pelo lado direito, visto de frente , com a Avenida Portugal, medindo 75,00 metros e pelo fundo com a Rua França, medindo 354,00 metros.

Artigo 3º - A Creche destina-se exclusivamente ao atendimento da população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de :

a) programas da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamento ou reti-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem Estar Social.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de Abril de 1997

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

017, fls. 12 v., Livro nº 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 837 do dia 27/04/97

Maria de Lourdes Motta Moretto

RG. 7.794.038

Diretora da Secretaria Geral